



Representação. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Possível servidor fantasma. Inspeção.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, SAULO MARQUES MESQUITA, NOS TERMOS DA RN TCE-GO Nº 007/2014,

Ementa: Representação. Suposto servidor fantasma na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Inspeção, para apuração da veracidade da denúncia.

O Ministério Público de Contas junto ao TCE/GO, por intermédio de seus Procuradores **Fernando dos Santos Carneiro e Maísa de Castro Sousa Barbosa**, no exercício de suas atribuições institucionais, a teor do que prescrevem os arts. 127 a 130 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, c/c os arts. 28, § 7º e 114 a 117, todos da Constituição do Estado de Goiás – CE/GO, vem, perante V. Exa., com fulcro nos arts. 37 da CF/88, 92 e 26, VII e VIII, da CE/GO, 48 e 91, V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - LOTCE/GO, bem como o art. 235, V do RITCE, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em razão da notícia veiculada no dia 05 de março de 2015, em face de suposto servidor fantasma na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, pelas razões que se colocam.



Representação. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Possível servidor fantasma. Inspeção.

I - DOS FATOS

1. No jornal "O Popular", de 05 de março de 2015, publicou-se reportagem de autoria da jornalista Márcia Abreu, do seguinte teor¹:

"Padre é funcionário fantasma da Assembleia há 20 anos"

Conhecido por levar milhares de fiéis as suas celebrações, o padre Luiz Augusto Ferreira, responsável pela Igreja Santa Teresinha do Menino Jesus, em Aparecida de Goiânia, está no quadro de servidores ativos da Assembleia Legislativa. Ele recebe pelo cargo de analista legislativo R\$ 11,8 mil de salário bruto. De acordo com servidores da Assembleia, padre Luiz Augusto não cumpre expediente na Casa há pelo menos 20 anos.

A Diretoria-Geral (DG) informou que Luiz Augusto está lotado na Diretoria Parlamentar e que usufrui de licença-prêmio até 4 de maio. Não há informações sobre o histórico do servidor, segundo a DG. O presidente da Assembleia, Hélio de Sousa (DEM), através de sua assessoria, informou que a sua gestão não vai responder pela administração anterior.

Padre Luiz Augusto não esconde sua situação de funcionário público que não cumpre expediente, como seus colegas. Ele argumenta que está de licença desde 1995, quando foi ordenado padre. "A exceção foi 2012, ano em que trabalhei no gabinete do ex-presidente Jardel Sebba (PSDB)". Jardel, por sua vez, não soube dizer quanto tempo Luiz Augusto ficou à disposição da presidência, nem a função que exerceu no período. "Lembro que ele se apresentou e eu deleguei uma missão. Mas você há de convir que faz muito tempo", esquivou-se. O regimento interno não permite que um servidor fique 20 anos licenciado. A legislação da Casa prevê, no máximo, quatro anos de licença, prorrogáveis por mais quatro anos.

Luiz Augusto garante que manteve o vínculo com o Legislativo apenas para que ele e seus cinco dependentes usufruam do Ipasgo (plano de

¹ Disponível em <http://www.opopular.com.br/editorias/cidades/padre-%C3%A9-funcion%C3%A1rio-fantasma-da-assembleia-h%C3%A1-20-anos-1.795949> (acesso em 05 de março de 2015).



Representação. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Possível servidor fantasma. Inspeção.

saúde estadual). Segundo ele, o valor da remuneração está integral em uma conta bancária e seu plano é utilizá-lo para a construção de uma chácara para dependentes químicos. Constrangido, o padre assegura ter tentado pelo menos oito vezes pedir demissão, mas que em nenhuma delas foi atendido. “Conversei com pessoas responsáveis pela direção da Casa”, revela, sem citar nomes, “e todos disseram que meu trabalho é especial e que diz respeito ao próprio Estado”.

Nota da Assembleia

A Diretoria Geral da Assembleia divulgou a seguinte nota: “Ao longo de sua carreira no Parlamento, Luiz Augusto Ferreira da Silva recebeu convites de deputados para trabalhar junto aos gabinetes. A legislação interna permite que cada gabinete possa requerer um funcionário do quadro efetivo para trabalhar próximo ao deputado. Assim, ele prestou relevantes serviços sociais ao longo dos anos até ser lotado na Diretoria Parlamentar durante o segundo semestre de 2014”.

2. Assim, supostamente tal servidor não cumpre expediente na Casa de Leis do Estado de Goiás há pelo menos 20 (vinte) anos, locupletando remuneração sem a devida contrapartida de trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A – DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE-GO)

3. Compete ao TCE-GO “julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário” (inciso II do artigo 26 da Constituição do Estado de Goiás {CE-GO}).



Representação. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Possível servidor fantasma. Inspeção.

4. A notícia acima transcrita veicula informação de pessoa que supostamente se locupletou de recursos públicos durante os últimos 20 (vinte) anos, porquanto logrou receber remuneração sem a devida contrapartida de trabalho.

5. De tal fato, se confirmada sua ocorrência, resulta prejuízo ao erário, em virtude de conduta irregular de agentes públicos, o que torna possível e necessária a pronta atuação da Corte de Contas.

B – DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA VERACIDADE DA NOTÍCIA

6. Na notícia acima, diz-se que servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) afirmam que o servidor LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, conhecido como Padre Luiz Augusto, não cumpre expediente na Casa há pelo menos 20 (vinte) anos.

7. Por outro lado, assevera que a Diretoria-Geral informou que referido servidor encontra-se lotado na Diretoria Parlamentar, usufruindo de licença-prêmio até 04 de maio deste ano.

8. Conquanto isso, há notícia de percepção de remuneração por parte do servidor LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, embora não se verifique contrapartida em termos de trabalho; por conseguinte, há necessidade de esse Tribunal, utilizando-se de seu poder fiscalizatório, verificar a correção, ou não, da notícia veiculada na imprensa local, a fim de conhecer os atos de concessão e renovação da licença, todas as lotações do servidor, os cargos por ele ocupados, bem as funções desempenhadas, todos os registros de ponto e os servidores que atestaram seu comparecimento e os valores das remunerações percebidas ao longo dos últimos 20 (vinte) anos.



Representação. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Possível servidor fantasma. Inspeção.

9. Para tal, existe o instrumento fiscalizatório **Inspeção**, previsto no art. 45, II, b, Lei Estadual nº 16.168/2007, LOTCE-GO, que assim disciplina:

"Art. 241. Inspeção é o instrumento de fiscalização, independente de programação, podendo ser rotineira ou eventual, utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro". (destaques acrescidos).

10. Assim, para a atuação fiscalizatória do TCE-GO, deve-se, primeiramente, realizar a inspeção ora pleiteada, com o fito de se verificar a procedência, ou não, do noticiado, bem assim a legalidade, ou não, dos atos eventualmente praticados.

11. Se verificada a ilegalidade dos atos, deve-se assinalar prazo ao Presidente da Assembleia, para que adote, no prazo de até 15 (quinze) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 259 do Regimento Interno do TCE-GO (RITCE-GO)).

12. Além disso, acaso comprovada a ilegalidade, identificados os responsáveis e quantificado o dano, deve o Tribunal sancionar os responsáveis, nos termos do art. 110 da LOTCE-GO, aplicando-lhes as multas previstas nos artigos 111 e 112 da LOTCE-GO, sem prejuízo da sanção do artigo 114 também da LOTCE-GO

III – DOS PEDIDOS

13. Ante o exposto, requer o Ministério Público de Contas:



Representação. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Possível servidor fantasma. Inspeção.

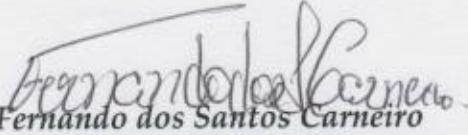
- a) O conhecimento e regular processamento da presente Representação, nos termos do art. 46, inciso V, do RITCE-GO;
- b) Seja instaurada inspeção, nos termos do art. 241, do RITCE, para a apuração das irregularidades apontadas pela notícia sobredita.

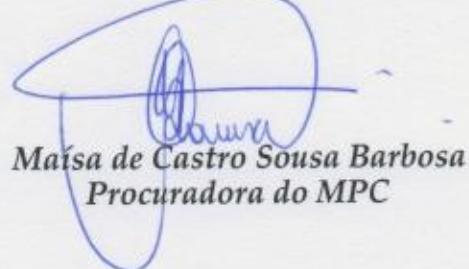
Por fim, pede-se fiel observância do inciso IV do art. 41, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 05 de Março de 2015.


Fernando dos Santos Carneiro
Procurador do MPC


Máisa de Castro Sousa Barbosa
Procuradora do MPC